



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.764, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA A LEI N.º 5.497/12, CRIA GRATIFICAÇÕES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seu parágrafo único:

“Art. 1º. Para efeito desta Lei, gratificação são vantagens pecuniárias atribuídas aos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, concedidas àqueles que reúnam as condições pessoais que esta lei especifica.

***Parágrafo único:** Ficam excluídos destas gratificações os servidores municipais investidos em Cargo em Comissão (CC) ou Função Comissionada (FC).”*

Art. 2º. Exclui-se as alíneas “b”, dos incisos I, II e III do Art. 3º e inclui-se o inciso IV, passando este artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

I – (...)

a) (...)

b) (Revogado);

c) (...)

II – (...)

a) (...)

b) (Revogado);

c) (...).

III – (...)

a) (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

b) (Revogado);

c) (...)

d) (...)

IV – “SB4” vinculado ao padrão de gratificação G3 com os seguintes requisitos:

a) treinamento de no mínimo 50h nos últimos 05 anos na área;

b) não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão.”

Art. 3º. Exclui-se as alíneas “b”, do inciso I e “c”, do inciso II, todas do art. 4º, passando este artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

I - (...)

a) (...)

b) (Revogado)

c) (...)

II - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (Revogado)

d) (...)”

Art. 4º. Exclui-se as alíneas “b”, do inciso I, “c” do inciso II, “b” do inciso III e “b” do inciso IV, todas do art. 5º, passando este artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

I – (...)

a) (...)

b) (Revogado)

c) (...)

II – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (Revogado)

d) (...)

III – (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

a) (...)

b) (Revogado)

c) (...)

d) (...)

IV – “SSA4” vinculado ao padrão de gratificação G5 com os requisitos:

a) (...)

b) (Revogado);

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

Art. 5º. Fica acrescida a alíneas “m” ao inciso I, e alteradas as alíneas “h” do inciso I, alínea “a”, do inciso II e “a”, “b” e “d” do inciso III, todas do art. 7º, passando este artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

I – (...)

(...)

h) Cinco Membros da Comissão Processante, qualificada como SB1, sendo necessário para concessão o provimento de qualquer cargo pertencente ao grupo;

(...)

m) Um Secretário da Comissão Processante, qualificado como SB4, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de agente administrativo.

II – (...)

a) Quatorze Motoristas do Transporte de Pacientes, qualificados como SSO2, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Motorista, curso de socorrista válido, curso de transporte de pacientes válido, conforme Art. 4º Inc. II al. a, comprovando experiência em transporte de pacientes, conforme Art. 4º Inc. II al. b;

(...)

III – (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

a) Trinta e Sete Agentes de Ampliação da ESF, qualificada como SSA1, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde;

b) Cinco Técnicos de Enfermagem da ESF, qualificada como SSA2, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Técnico de Enfermagem, com atuação em área específica de saúde da família para os efeitos do Art. 5º Inc. II al. a e b;

c) (...)

d) Cinco Enfermeiros da ESF, qualificada como SSA3, sendo necessário para concessão o provimento do cargo de Enfermeiro com atuação em área específica de saúde da família para os efeitos do Art. 5º Inc. III al. a e c;

(...)”

Art. 6º. Fica revogado o artigo 8º, passando este artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. (Revogado)”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 14 de junho de 2013.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal